



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2024. Publicação: 23/04/2024. Nº 074/2024.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Suplentes

Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2024. Publicação: 23/04/2024. Nº 074/2024.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauer	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingos de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2024. Publicação: 23/04/2024. N° 074/2024.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	3
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	4
DEFESA DA EDUCAÇÃO	4
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....	5
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	6
CAXIAS	6
IMPERATRIZ.....	8
ITAPECURU MIRIM.....	9
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	10
TUTÓIA.....	10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ – 1002024 (relativo ao Processo 53992024)
Código de validação: AA48FEF260

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Matões, de entrância inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama, vaga em decorrência da promoção do Promotor de Justiça Carlos Pinto de Almeida Júnior, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5599/2024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 22/04/2024 às 09:21 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-4^ªPJESLZ - 22024

Código de validação: 64A16016E4

A Dra. Maria Luciane Lisboa Belo, Promotora de Justiça, Titular da 4ª Promotoria de Justiça Especializada – 10ª Substituição Plena, em substituição na 38ª Promotoria de Justiça Especializada/7ª Probidade Administrativa, desta Capital, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, incs. II e III, da Constituição da República e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e tendo em vista os autos da Notícia de Fato (SIMP: 004903-509/2023), autuada e registrada em 13/11/2023, versando sobre denúncia sigilosa acerca de assédio psicológico, emocional e sexual sofrido por aluna do Colégio O Bom Pastor, atribuído ao seu Diretor-Geral, Pedro Marques de Melo Sobrinho, instaura o vertente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, como forma de conversão do procedimento primitivo, em virtude da extrapolação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua conclusão, considerando a complexidade da demanda, a exigir a realização de novas diligências, adotando-se assim a referida providência, conforme preceitua a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, motivo pelo qual DETERMINA:

- a) autue-se a presente portaria instruída com os documentos da Notícia de Fato SIMP nº 004903-509/2023, pelo procedimento de praxe, renumerando-se as folhas dos autos e registrando com numeração sequencial a de procedimento preparatório, bem como fazendo os devidos registros no SIMP;
- b) proceda-se com a devida alteração de taxonomia junto ao SIMP, com a consequente conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;
- c) encaminhe-se cópia desta portaria, através de e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário da Justiça do Estado do Maranhão-DJE (com duas cópias assinadas) e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão-DEMP-MA, através do DIGIDOC.
- d) após, voltem os autos conclusos a esta Representante Ministerial para análise e posteriores deliberações.

Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de março de 2024

assinado eletronicamente em 22/04/2024 às 11:31 h (*)

MARIA LUCIANE LISBOA BELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-4^ªPJESLZ - 32024

Código de validação: 44C0327D18

A Dra. Maria Luciane Lisboa Belo, Promotora de Justiça, Titular da 4ª Promotoria de Justiça Especializada – 10ª Substituição Plena, em substituição na 38ª Promotoria de Justiça Especializada/7ª Probidade Administrativa, desta Capital, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, incs. II e III, da Constituição da República e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e tendo em vista os autos da Notícia de Fato (SIMP: 004903-509/2023), autuada e registrada em 13/11/2023, versando sobre denúncia sigilosa acerca de assédio psicológico, emocional e sexual sofrido por aluna do Colégio O Bom Pastor, atribuído ao seu Diretor-Geral, Pedro Marques de Melo Sobrinho, instaura o vertente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, como forma de conversão do procedimento primitivo, em virtude da extrapolação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua conclusão, considerando a complexidade da demanda, a exigir a realização de novas diligências, adotando-se assim a referida providência, conforme preceitua a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, motivo pelo qual DETERMINA:

- a) autue-se a presente portaria instruída com os documentos da Notícia de Fato SIMP nº 004903-509/2023, pelo procedimento de praxe, renumerando-se as folhas dos autos e registrando com numeração sequencial a de procedimento preparatório, bem como fazendo os devidos registros no SIMP;
- b) proceda-se com a devida alteração de taxonomia junto ao SIMP, com a consequente conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório;
- c) encaminhe-se cópia desta portaria, através de e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário da Justiça do Estado do Maranhão-DJE (com duas cópias assinadas) e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão-DEMP-MA, através do DIGIDOC.
- d) após, voltem os autos conclusos a esta Representante Ministerial para análise e posteriores deliberações.

Cumpra-se.

São Luís-MA, 13 de março de 2024



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2024. Publicação: 23/04/2024. N° 074/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 22/04/2024 às 11:53 h (*)
MARIA LUCIANE LISBOA BELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

DECISÃO-1ªPJESLZ - 392024

Código de validação: 50C5C82409

Notícia de Fato SIMP 012378-500/2024

Representante: Sigiloso

Representado: Instituto Integral em Educação e Saúde

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato autuada pela 11ª Promotoria de Justiça Criminal e distribuída automaticamente via SIMP a esta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, na qual foram encaminhadas cópias dos autos SIMP 000422-509/2023, cujo objeto refere-se a indícios de irregularidades na gestão praticados pelo “Instituto Integral em Educação e Saúde/IIES”, notadamente relacionadas à realização de um Processo Seletivo regido pelo Edital nº 0001/2022, realizado pela instituição naquele mesmo ano, visando o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva no quadro de pessoal para lotação no “Hospital IIES de São Luís”.

Instruídos os autos, verificou-se que a demanda havia sido distribuída inicialmente para a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Fundamentais, que após análise do mérito, exarou o Despacho ID: 18964506, fundamentando o declínio de atribuição daquela Especializada, por entender que os fatos narrados na representação constituem suposta prática de crime de estelionato, tipificado no art. 171 do Código Penal, sendo os autos distribuídos automaticamente à 11ª Promotoria de Justiça Criminal.

O Órgão de Execução Criminal, por sua vez, através do Despacho ID: 19225082, promoveu o arquivamento do Feito, pautando-se na ausência de circunstâncias que justificassem a atuação do Ministério Público para agir mediante procedimento investigatório criminal próprio, determinando, por consequência, o encaminhamento dos documentos à Polícia Civil para instauração de Inquérito Policial. Após, procedeu-se à atuação e distribuição da presente demanda a esta Especializada para ciência dos fatos.

É o sucinto relatório. Decido.

Da análise dos autos, mister que se discorra, preliminarmente, acerca das Entidades de Interesse Social.

A melhor doutrina esclarece que as Entidades de Interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em seu estatuto objetivos de natureza assistencial e/ou sócio-cultural. Visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras. Possuem, portanto, finalidades e atuação de relevância social, o que justifica seu acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público.

Nesse cenário tem-se que no Município de São Luís essa função é atribuída às Promotorias de Justiça Especializadas em Fundações e Entidades de Interesse Social, conforme disciplina o art. 6º-A, alínea 'c' da Resolução nº 27/2015, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e bem assim o art. 1º, incisos I e IX do Ato Regulamentar nº 24/2019- GPGJ, que assim dispõem, in verbis:

Resolução nº 27/2015 -CPMP

"Art. 6º-A - As atribuições do âmbito das Promotorias de Justiça Especializadas em todas as comarcas do Estado, reunidas por ramos específicos e especializados das áreas jurídicas próprias da atuação do Ministério Público, ficam divididas e descritas consoante o disposto a seguir:

[...]

c) FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - Fiscalizar a instituição e a gestão das fundações e das entidades de interesse social e promover as medidas administrativas e as ações judiciais pertinentes para a sua regularização ou extinção, bem como oficiar nas ações judiciais de terceiros de igual natureza. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria da especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos sem repercussão no patrimônio público material apurados em autos da especialidade em que officie. (grifou-se)

Ato Regulamentar nº 24/2019 – GPGJ

DA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. As Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Estado do Maranhão, no desempenho de suas atribuições, é assegurada a adoção das seguintes medidas:

I - velar pelas fundações e entidades de interesse social que tenham sede ou atuação no Estado do Maranhão (grifou-se);

[...]

IX - fiscalizar o funcionamento das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação da atividade de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, considerando as disposições legais e regulamentares;

Registre-se que o acompanhamento e a fiscalização dessas Entidades são efetivados por meio do processo de aferição da regularidade da sua existência e do seu funcionamento, no qual são exigidos documentos jurídicos, fiscais e contábeis e realizada visita na sede da Entidade, a fim de observar o cumprimento das finalidades estatutárias e a relevância do seu trabalho social.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2024. Publicação: 23/04/2024. N° 074/2024.

ISSN 2764-8060

Da análise dos autos tem-se que o objeto da demanda consiste em apreciar eventual conduta irregular praticada pela Entidade denominada “Instituto Integral em Educação e Saúde/IIES”, quando da realização do Processo Seletivo promovido pela instituição no ano de 2022, visando o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva no quadro de pessoal para lotação no “Hospital IIES de São Luís”, cujo nosocômio estaria, segundo informações colhidas, em fase de implementação pela Entidade nesta Capital. Com base nos documentos que instruíram os autos SIMP 000422-509/2023, apurou-se dentre os dados cadastrais, o endereço da Entidade como sendo localizado na Rua Rio Branco, n° 156, Centro de São Luís.

Conforme certidão emitida na data do dia 23 de novembro de 2023, pelo executor de mandados responsável pelo cumprimento da Requisição Ministerial “13ª PJESPLDF-322023”, houve a constatação que o local se encontrava fechado, aparentemente há bastante tempo, e que a suposta sede da Entidade estaria localizada no mesmo endereço onde funcionaria o “Hospital IIES de São Luís” (antigo Hospital Aliança).

Em meio a tais fatos, consta nos autos, ainda, o CNPJ da instituição, que após consulta realizada no banco de dados da Receita Federal do Brasil, verificou-se se tratar da matriz da Entidade, localizada no Município de Barueri/SP, estando a mesma ativa, porém, sem quaisquer registros de atividades comerciais e/ou de sua existência no Estado do Maranhão.

Nesta quadra, apesar de os fatos compreendidos na representação envolverem eventual conduta irregular e bem assim a prática de crime adotados por uma gestão à frente de uma Associação de Direito Privado, observa-se que o caso em tela, afasta-se dos limites de atuação deste Órgão Ministerial, dado ao fato de não restar comprovada a existência e regular funcionamento da Entidade no Estado do Maranhão, e mais precisamente no Município de São Luís/MA, termo judiciário em que esta Promotoria de Justiça Especializada detém a atribuição de velamento e fiscalização dos atos praticados tanto por Fundações de Direito Privado quanto por Entidades de Interesse Social sem fins lucrativos.

Destarte, ante a ausência de atribuição específica para condução do Feito por este Órgão de Execução e levando-se em consideração que os fatos objeto da representação já foram encaminhados ao conhecimento da Polícia Civil do Estado do Maranhão para instauração de Inquérito Policial, visando com isso, proceder à apuração de eventual delito, deixa-se, portanto, de apreciar o mérito contido no presente Feito e por essa razão DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato, ante aos fatos e fundamentos supra, e ainda o quanto segue:

1 - Publique-se a presente decisão no Boletim Interno do Ministério Público do Estado do Maranhão, concedendo o prazo de 10 (dez) dias (contados do primeiro dia útil posterior à publicação do ato) para apresentação de recurso ou eventual pedido de reconsideração da decisão, por não haver nos autos, dados cadastrais que possibilitem localizar as partes litigantes e cientificá-las do presente decisum;

2 – Sem prejuízo, encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

3 - Certifique-se o cumprimento dos itens acima. Após, proceda-se ao arquivamento da presente demanda, adotando-se todas as medidas de praxe com a respectiva baixa na distribuição e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), deixando de remeter os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão ante a falta de incidência do comando inserto no caput e nos parágrafos do art. 9ª da Lei de Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/85), já que aqui não se trata de inquérito civil, bem como em atenção as diretrizes contidas no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

assinado eletronicamente em 22/04/2024 às 10:15 h (*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

PORTARIA-5ªPJCAx - 82024

Código de validação: 1556588A23

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 006/2024 – 5ª PJCX

(SIMP 001559-254/2024)

Objeto: Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TC-5ªPJCAx - 12024) formalizado entre Ministério Público do Estado do Maranhão, através da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, e do outro lado, o Município de Caxias, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caxias e Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, no Âmbito do Procedimento Administrativo SIMP: 001646-254/2019, visando o cumprimento das providências no que diz respeito as adaptações de acessibilidade necessárias, em favor das pessoas com deficiência, nos prédios das seções eleitorais da 4ª Zona Eleitoral.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2024. Publicação: 23/04/2024. Nº 074/2024.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência (art. 79, § 3º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 23, inciso II, que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”;

CONSIDERANDO as definições estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146, de julho de 2015, a deficiência é compreendida como resultado da interação entre impedimentos, que são condições presentes nas funções e estruturas do corpo, e barreiras que podem ser urbanísticas, arquitetônicas, barreiras nos transportes, comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas. Assim, a deficiência é compreendida pela experiência de obstrução do gozo pleno e efetivo na sociedade em igualdade de condições;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89, disciplina a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.310/2016 dispõe em seu art. 28 que “serão garantidas a todos, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, condições de acesso físico, livre de barreiras arquitetônicas, nas edificações de uso público, de uso coletivo e destinadas a habitação coletiva e a habitação coletiva econômica”;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Administrativo SIMP: 001646-254/2019, instaurado para acompanhar as providências para adequação das condições de acessibilidade das seções eleitorais da 4ª Zona Eleitoral, foi possível a formalização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TC-5ªPJ/CAX - 12024), conforme documentos que instruem o respectivo procedimento e também se junta cópia no presente procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos termos ajustados no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TC-5ªPJ/CAX - 12024) firmado entre Ministério Público do Estado do Maranhão, representado pela Promotora de Justiça Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, com atribuição na área da saúde e da pessoa com deficiência, e do outro lado, o Município de Caxias, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS – MA, e por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS/MA, visando o cumprimento das providências no que diz respeito as adaptações de acessibilidade necessárias, em favor das pessoas com deficiência, nos prédios das seções eleitorais da 4ª Zona Eleitoral. RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 – 5ª PJ/CX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de “acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas pactuadas em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TC-5ªPJ/CAX - 12024)”, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 5º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ-CGMP, bem como na redação do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da mencionada resolução e do art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ-CGMP.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento, a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paulo Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno e em livro próprio;

Como providência inicial, DETERMINO as medidas que seguem:

- I) Juntada, no corpo dos autos, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TC-5ªPJ/CAX - 12024);
- II) Expedição de Ofício aos celebrantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TC-5ªPJ/CAX - 12024) para encaminhar cópia desta Portaria com objetivo de dar ciência acerca do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização das cláusulas firmadas;

Após retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 15:28 h (*)

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2024. Publicação: 23/04/2024. Nº 074/2024.

ISSN 2764-8060

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-6ªPJEITZ - 42024

Código de validação: 52DBD702A0
PORTARIA

Instaurar o presente Inquérito Civil para verificar a regularidade Pregão Eletrônico nº 79/2022 do Município Imperatriz. O Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP, do art. 5º, II do Ato Regulamentar no 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a representação apresentada pela empresa SIEG Apoio Administrativo, CNPJ nº 06.213.683/0001-41 que apresenta diversos indícios de direcionamento do Pregão Eletrônico nº 79/2022 do município de Imperatriz para “Futuras e eventuais aquisições de mecanismo interativo de aprendizagem, e serviços necessários ao atendimento do presente objeto, destinados a atender as necessidades das instituições que compõem o sistema municipal de ensino, na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme as especificações constantes neste termo de referência”;

CONSIDERANDO que como identificado na representação, as empresas que realizaram a cotação de preços não possuíam capacidade para o ato, posto que, ou não comercializavam o produto ou não possuíam expertise na venda de produtos similares, bem como as especificações técnicas dos produtos orçados divergem da descrição do edital investigado;

CONSIDERANDO que aparentemente, as especificações dos produtos a serem adquiridos no referido Pregão Eletrônico não são padrões do mercado, o que restringe a participação e possibilita o direcionamento da contratação;

CONSIDERANDO que conforme atestado no RELAT-6ªPJEITZ – 132023, realizado procedimento licitatório, a empresa vencedora DISTRIBUIDORA PORTAL DA AMAZONIA LTDA foi desclassificada vez que o produto não atendeu os requisitos do edital, o que corrobora a alegação da representante;

CONSIDERANDO que o TCE/MA instaurou processo nº 5/2023, em que o Relatório de Instrução Técnica nº 837/2023-NUFIS02/LIDER 04 propôs cautelarmente a proibição da celebração de contrato decorrente do PE nº 79/2022;

CONSIDERANDO a existência de indícios de prática de atos de improbidade administrativa tipificados nos art. 10, VIII e art. 11, V, ambos da LIA;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar, zelar e exigir a manutenção da ordem pública e do ordenamento jurídico, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, incisos I e II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil para verificar a regularidade Pregão Eletrônico nº 79/2022 do Município Imperatriz, determinando-se desde já o seguinte:

1. Nomeio o Técnico Ministerial, José Dantas Nóbrega, matrícula nº 1070520, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;
2. Proceda autuação da Notícia de Fato nº 012248-253/2022 como Inquérito Civil, constando como investigados o Secretário Municipal de Educação de Imperatriz, Sr. José Antonio Silva Pereira e o pregoeiro municipal, Sr. Whigson de Sousa Cunha Junior;
3. Encaminhe-se cópia desta portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando também cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
4. Oficie-se à empresa CITTIUS pelo e-mail contato@cittius.com.br para que encaminhe, no prazo de 10 dias, a descrição técnica da mesa interativa digital modelo MID001;
5. Encaminhe-se cópia desta portaria à empresa representante e aos investigados para, caso desejado, apresentem manifestações no prazo de 10 dias.

assinado eletronicamente em 15/04/2024 às 12:33 h (*)

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 222024

Código de validação: F87E5EF06D
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP Nº 002760-253/2024

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2024. Publicação: 23/04/2024. Nº 074/2024.

ISSN 2764-8060

Investigado(s): Município de Imperatriz

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz, a fim de identificar e sanear eventuais irregularidades no estabelecimento de saúde, durante o biênio 2024/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Infantil de Imperatriz é uma unidade de média e alta complexidade, de atendimento ambulatorial e hospitalar;

CONSIDERANDO o dever de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da saúde dos estabelecimentos de saúde de Imperatriz, de um modo especial os serviços prestados por hospitais, o que inclui o serviço prestado pelo Hospital Municipal Infantil de Imperatriz;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e atuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 04/04/2024 às 15:33 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

EDT-1ªPJIMI - 32024

Código de validação: F16F155895

EDITAL

INQUÉRITO CIVIL SIMP N.º 000873-276/2019

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça DRA. ILMA DE PAIVA PEREIRA, Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, considerando as diligências ineficazes de tentativas de notificação da parte requerida, REPRESENTANTE DA EMPRESA AMAZONAS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 08.672.233/0001-42, RUA 06, Nº 76, COHATRAC V, QUADRA 09, CEP: 65.110-000, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA; REPRESENTANTE DA LIMPE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Av. Antares, nº682, quadra 21, lote 682, fundos, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, e-mail: limpeservicosltada@gmail.com – 98 3302-0876 / 0882) ; REPRESENTANTE DA GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (Rua do grito, nº387, Conjunto Empresarial Pitanga, 126, Ipiranga, São Paulo/SP, e-mail: atendimento@grupoglobal.org – 98 3221-5321) EXPEDE e PUBLICA o presente edital para notificação das partes interessadas e demais retromencionadas acerca do arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, e do prazo recursal de 10 (dez) dias para oferecer razões ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão (Art. 10, § 1º da RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007 DO CNMP).

Itapecuru-Mirim/MA, (Data da assinatura eletrônica).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2024. Publicação: 23/04/2024. N° 074/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 19/04/2024 às 16:14 h (*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-1ºPJSJR - 132024

Código de validação: C674C8C48F

Procedimento Administrativo nº 06/2024

Registro SIMP: 003174-506/2023

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo por conversão da Notícia de Fato – 1º PJSJR, versando sobre suposta prática de assédio moral praticado por um agente público do Município de São José de Ribamar/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça FREDERIK BACELLAR RIBEIRO, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório – nos casos em que não haja indícios prévios de ilicitudes (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigos 8º e ss., da Resolução nº 174/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que tramita a Procedimento Administrativo nº 06/2024 - 1º PJSJR, sob o SIMP 003174-506/2023, versando sobre suposta prática de assédio moral praticado por um agente público do Município de São José de Ribamar/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos da presente Notícia de Fato;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, versando sobre suposta prática de assédio moral praticado por um agente público do Município de São José de Ribamar/MA, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a. Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
- b. A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicação;
- c. Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Assessor de Promotor de Justiça REGINALDO DA ROCHA SANTOS SALES, o Técnico Ministerial JESSE JAMES SUATHE BERREDO, e as estagiárias ÁQUILA HAMIRA TRABULSI LOBATO e LUCYANE VASCONCELOS SOUSA, lotados nesta Promotoria de Justiça;
- d. Em seguida, conclusos à assessoria para elaboração de relatório circunstanciado.

São José de Ribamar – MA, data do sistema eletrônico.

assinado eletronicamente em 19/04/2024 às 13:47 h (*)

FREDERIK BACELLAR RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TUTÓIA

REC-PJTUT - 22024

Código de validação: 9651732475

Referente à Notícia de Fato n. 72-007/2024

RECOMENDAÇÃO

Recomenda a criação Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no município de Paulino Neves-MA.

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2024. Publicação: 23/04/2024. Nº 074/2024.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 98, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que, de acordo com o art. 227 da C.F.: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao detalhar qual a abrangência e o significado desta “prioridade absoluta”, dispôs que “a garantia de prioridade compreende” dentre outros a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (Art. 4º, parágrafo único, alíneas “a” e “c”, do ECA);

Considerando que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, os quais em seu nascedouro já estavam vinculados aos respectivos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente (Art. 88, IV, do ECA);

Considerando que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (Art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

Considerando que a atuação do CMDCA é imprescindível na formulação e controle da política local de atendimento dos direitos, promovendo inclusive os ajustes necessários;

Considerando que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

Considerando que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

Considerando a necessidade, para que seja cumprida a atribuição deliberativa do CMDCA, de se elaborar um plano de ação para integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando a necessidade de elaboração de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para integrar a Lei Orçamentária Anual de 2023;

Considerando que é o detalhamento do orçamento, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que permite a transparência quanto à destinação dos recursos públicos, inclusive do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);

Considerando que, para que se dê efetivo cumprimento da atribuição de controle das ações municipais do CMDCA, a este cabe a gestão do FMCA, conforme preceitua o Art. 88, IV, do ECA;

Considerando a premente necessidade de fomento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e urgente aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programas voltados ao atendimento das maiores demandas do município relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando que FMCA, vinculado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encontra-se na linha dos fundos especiais previstos no Arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/1964¹;

Considerando que os recursos depositados no FMCA, são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320/1964 – orçamento, nº 8.429/1992 – improbidade administrativa, nº 14.133/2021 – licitações e contratos e Lei Complementar nº 101/2000 – responsabilidade fiscal;

Considerando que as despesas correntes do FMCA devem, fundamentalmente, visar a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica (Art. 16 da Lei nº 4.320/1964);

Considerando que tramita, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de fato n. 000072-007/2024, instaurada para verificar a existência e o funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a fim de assegurar o respeito à política da infância e juventude nesta cidade;

Considerando, por fim, todo o exposto na Resolução nº 137/2010 do CONANDA;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito de Paulino Neves, Sr. Raimundo de Oliveira Filho, que, em até 60 (sessenta) dias:

1. Envie à Câmara de Vereadores Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, acompanhado do respectivo plano de aplicação;
2. Providencie a criação do CNPJ próprio do FMCA, para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontra vinculado,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/04/2024. Publicação: 23/04/2024. Nº 074/2024.

ISSN 2764-8060

3. Entregue toda a gestão do FMCA ao CMDCA, garantindo que a destinação dos recursos do referido Fundo Especial, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas;

4. Caso não exista, nomeie servidor municipal que será administrador do aludido Fundo, pessoa que deverá ser o único ordenador de despesa do mesmo;

5. Caso não exista, seja aberta uma conta-corrente especial no Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal específica para receber as verbas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – verbas que podem advir: de dotação orçamentária, crédito adicional, transferências intragovernamentais, de doações efetivadas por pessoas físicas ou jurídicas, multas e penalidades administrativas, dotações e legados diversos e rentabilidade de aplicações financeiras;

6. Inclua na lei orçamentária deste, e de todos os demais anos, previsão de verba para o mencionado Fundo, a qual deve ser compatível com os gastos necessários para implementar as políticas públicas inseridas no plano de ação e detalhadas no plano de aplicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Ademais, tendo em vista a atribuição fiscalizatória do Ministério Público, prevista no art. 260, §4º., do E.C.A., REQUISITO ainda que:

a) Sejam enviadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, informações a respeito do cumprimento das recomendações acima formuladas ao gestor municipal;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias ao(a):

01. Prefeito, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;
04. Conselho Tutelar, para ciência e adoção das providências necessárias;
05. Juiz da Vara Única da Comarca de Tutoia/MA, para ciência;
06. Diário Eletrônico do MP, para publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

¹ Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

assinado eletronicamente em 22/04/2024 às 09:42 h (*)

LUCIANO HENRIQUE SOUSA BENIGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA